5ª)- DAS OBRIGAÇÕES: O comodatário poderá explorar a área ora cedida com a formação de lavouras temporárias; para criação de bovinos; etc; correndo por sua conta todas as despesas com compras de vacinas, defensivos, etc. se obrigando a fazer a conservação das cercas existentes que ora delimitam a área, devolvendo-as como encontrou. Devendo zelar e cuidar da área ora recebida; e ainda cuidar do meio ambiente, se responsabilizando caso provoque algum dano ao mesmo;

6ª)-DA VISTORIA:- Os COMODANTES poderão vistoriar a área ora cedida, pessoalmente ou por um preposto seu, a fim de certificar do cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas e, caso alguma cláusula do presente contrato esteja sendo descumprida, poderá exigir a rescisão contratual imediata e conseqüente restituição do imóvel.

7ª)-CLÁUSULA SOCIAL TRABALHISTA:-Toda e qualquer responsabilidade social trabalhista que por ventura venha a existir quanto a empregados contratados pelo Comodatário, será de sua exclusiva responsabilidade, se comprometendo ao findar o presente a entregar o imóvel livre de qualquer empregado e desembaraçado de quaisquer ônus.

8ª)-DA MANUTENÇÃO DA ÁREA: Os Comodantes cedem a área e o Comodatário se responsabiliza pela manutenção da área ora recebida, uma vez que a mesma foi cedida em regime gratuito; devendo o mesmo respeitar as Leis que visem à conservação dos recursos naturais, na forma prevista no art. 13, IX do Dec. 59.566 de 1966, conservação e manutenção das cercas que servem de divisa da gleba, objeto deste contrato de Comodato, durante todo o período de vigência, assim como as estradas ou caminhos que sejam utilizados pelo Comodatário para acesso à área;

9ª)-DAS OMISSÕES: As omissões porventura a serem sanadas neste instrumento, serão resolvidas em conformidade com a lei pertinente, e subsidiariamente pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação complementar, especialmente pela lei 4.504, de 30/11/1964 e Dec. 59.566, de 14/11/1966; que assegurem a conservação dos recursos naturais, em observação as normas do Art, 13, II, III, IV, V E VI do Decreto nº 59.566/66; e que assegurem a proteção social e econômica dos arrendatários e dos parceiros-outorgados e comodatários, em observância ás normas do Art. 13, VII do Decreto nº 59.566/66.

10^a)-CLÁUSULA ÚNICA:- Este contrato está sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável; na falta de ambos os contratantes, se responsabilizam por tudo o que ficou pactuado seus herdeiros ou sucessores.